

(三) 使用卸貨區車輛，按以下順序收費：

- (1) 首半小時：免費；
- (2) 隨後的半小時或不足半小時：澳門幣十元；
- (3) 續後每小時或不足一小時：澳門幣二十元。

四、上款所指收費，可由行政長官根據民政總署的建議，以批示修訂。

第七條

人員、紀錄、衛生、保安及設備的保養

一、沙梨頭街市停車場的當值人員，應穿著專有制服及佩戴式樣經核准的識別證件。

二、有關沙梨頭街市停車場的經營及使用的紀錄，由民政總署負責編製及存檔。

三、民政總署尚負責確保沙梨頭街市停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養及使用。

第八條

補充法規

補充適用經第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》的規定。

第 49/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門幣七萬四千五百元。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年三月十二日

行政長官 崔世安

3) Veículos que utilizem a zona de descarga de mercadorias, seguem a seguinte ordem de cobrança:

- (1) Primeira 1/2 hora: Isenta do pagamento;
- (2) Segunda 1/2 hora ou fracção: 10 patacas;
- (3) A partir da segunda hora, por cada hora ou fracção: 20 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob a proposta do IACM.

Artigo 7.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Mercado do Patane deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de acordo com modelo aprovado.

2. O IACM é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Mercado do Patane.

3. O IACM assegura ainda os serviços de limpeza e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Mercado do Patane.

Artigo 8.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 74 500 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Março de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.